



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1292/2016 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA (Processo nº 2015/72009)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, **COMUNICAM** a todos os Senhores Juízes Corregedores dos Cartórios de Distribuição do Estado, bem como os Senhores Juízes Corregedores da Polícia Judiciária, escrivães e escreventes técnicos judiciários que atuam nas audiências de custódia que, em razão da expansão estabelecida na Resolução 740/2016, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

DO DISTRIBUIDOR

- 1) Nas sedes de Circunscrição Judiciária que realizarão as audiências de custódia na forma concentrada, a distribuição, no sistema informatizado oficial SAJ, deve ser realizada pelo Cartório de Distribuição, no foro plantão, bem assim as atividades de pesquisa e cadastro dos dados do autuado e do flagrante no Sistema Audiência de Custódia – SISTAC, do CNJ e a pesquisa e impressão da Folha de Antecedentes Criminais;
- 2) Nos foros que realizarão as audiências de custódia na forma local, a distribuição, no sistema informatizado oficial SAJ, deve ser realizada pelo Cartório da Distribuição, no foro local, de forma livre, observada a competência, bem como as atividades de pesquisa e cadastro dos dados do autuado e do flagrante no Sistema Audiência de Custódia – SISTAC, do CNJ e a pesquisa e impressão da Folha de Antecedentes Criminais;

DA SALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU CARTÓRIO DE APOIO

- 1) Os escreventes das audiências de custódia ou os cartórios de apoio (correlatos à corregedoria permanente da polícia judiciária) deverão expedir todos os documentos, inclusive os termos de audiência, no sistema informatizado oficial SAJ e proceder à complementação dos dados da audiência e decisão no Sistema Audiência de Custódia – SISTAC, do CNJ;

REGRAS GERAIS

- 1) Não será realizada a audiência de custódia dos flagrantes recebidos após as 10 horas, salvo autorização expressa do Juiz da custódia. O Distribuidor deverá, em qualquer hipótese, receber o flagrante e encaminhá-lo ao Juiz da custódia.
- 2) É vedada a realização de audiência de custódia nos Plantões Judiciários, mesmo as provenientes do dia útil anterior;
- 3) É vedada a realização de audiência de custódia nos próprios Foros quando a regra for de realização na Sede da Circunscrição (art. 3º, da Resolução nº 740/2016), salvo as exceções previstas no artigo 4º, da Resolução nº 740/2016;
- 4) Nos dias úteis, ao final do expediente, todos os flagrantes devem ser regularizados e remetidos ao Cartório de Distribuição para redistribuição;
- 5) Deve ser observado pelo Cartório de Distribuição e pelo ofício se o preso possui defensor constituído; em caso positivo, deverá ser providenciado o seu cadastro no sistema informatizado oficial, a fim de possibilitar a consulta dos autos no Portal do TJ;
- 6) Todos os expedientes analisados nos plantões judiciários, inclusive na Capital e mesmo com prisão preventiva decretada, não serão reanalisados no primeiro dia útil subsequente, em observância ao cronograma estabelecido na Resolução nº 740/2016, do Conselho Superior da Magistratura, tendo por revogada tacitamente a regra constante do artigo 4º do Provimento Conjunto nº 04/2015.
- 7) Os expedientes das audiências de custódia realizadas na forma concentrada deverão ser retirados das comarcas sedes das Circunscrições Judiciárias e do Fórum Central Criminal da Capital pelos foros competentes, os quais serão contatados pelo Distribuidor do local da custódia.
- 8) A gravação da audiência em mídia é obrigatória, devendo ser observado o constante no Art. 6º, §§ 4º e 5º, do Provimento Conjunto nº 03/2015.
- 9) A realização da perícia médica pelo IML observará o disposto no artigo 7º do Provimento Conjunto nº 03/2015.
- 10) Feriados Municipais:
 - a) Nos locais em que a audiência de custódia é concentrada na sede de Circunscrição Judiciária:
 - i) Feriado na sede de CJ – Distribuição livre no foro competente SEM realização de audiência de custódia;
 - ii) Feriado no Foro que pertence à CJ – Plantão Judiciário na sede COM audiência de custódia;
 - b) Nos locais em que a audiência de custódia é realizada localmente, nos próprios foros:
 - i) Feriado no Foro – Plantão Judiciário na sede SEM audiência de custódia.

DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS – PILOTO – FLAGRANTES E INQUÉRITOS POLICIAIS DIGITAIS